



C.M.V.
Proc. Nº 2246/16
Fls. 01
Resp. ~

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 18 de abril de 2016.

Nº do Processo: 2246/2016

Data: 09/05/2016

Projeto de Lei n.º 63/2016

Autoria: CESAR ROCHA

Assunto: Institui o programa "Adote uma Lixeira" no Município de Valinhos.

PROJETO DE LEI Nº 63 /2016

EXMO SR. PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES

Passo as mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta casa de Leis o incluso projeto que: "Institui o Programa "Adote uma Lixeira" no município de Valinhos e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei justifica-se pelo fato de que atualmente nossa cidade possui um número bastante pequeno de lixeiras nas vias públicas, muitas delas são inoperantes, pequenas, inadequadas e infelizmente muitas pessoas acabam descartando os lixos nas ruas.

Conforme possível visualizar pelas fotos em recente levantamento realizado pela equipe do gabinete do vereador César Rocha – Rede, as lixeiras da cidade de Valinhos não se mostram adequadas, pois não existe disponibilização suficiente, e quando existem, não são de tamanho que comportem a quantidade de lixo produzido e descartado pela população.

Essa inadequação, aliada à falta de conscientização evidente, faz com que o lixo seja muitas vezes jogado no chão e posteriormente são conduzidos pela chuva para bueiros, o que contribui para a ocorrência de enchentes, se torne criadouro de ratos e insetos, além da proliferação de doenças como dengue, Zika Vírus, Chicungunha, entre outras.

PROJETO DE LEI

Nº 63 / 16



C.M.V.
Proc. Nº 2240/16
Fls. 02
Resp. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

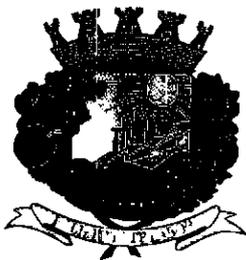
ESTADO DE SÃO PAULO

Além disto e ainda mais grave, o descarte irregular de lixo na maioria das vezes é conduzido para rios e pode até chegar ao mar, contribuindo com a poluição e desequilíbrio ambiental, além de afetar significativamente a fauna, tendo em vista que muitos animais acabam por engolir ou prender-se no lixo, conforme possível verificar pelas fotos anexo.

Conclui-se, assim, que pequenos atos como a adequação das lixeiras e a realização de campanhas com a finalidade de conscientização do descarte consciente, inclusive com o estabelecimento de parcerias com empresas privadas ou pessoas físicas, podem ter um impacto significativo para a resolução do problema relatado, contribuindo para a limpeza e embelezamento do município, e principalmente a preservação do meio ambiente em geral.

CÉSAR ROCHA

Vereador - REDE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº /2015

Lei nº

INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UMA LIXEIRA" NO
MUNICÍPIO DE VALINHOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Clayton Roberto Machado, Prefeito do Município
de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, incisp III, da
Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Valinhos – SP o Programa "Adote uma lixeira",
que tem como objetivo principal de manter a cidade limpa sendo facultado ao
Município estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas
físicas, interessadas em financiar a aquisição, instalação e manutenção de lixeiras
públicas, caso em que terão direito a publicidade, divulgando sua marca em ambos os
lados da lixeira, como contrapartida.

Parágrafo único: A fim de viabilizar a parceria, os interessados deverão apresentar
requerimento à Secretaria Municipal competente, indicando os locais onde desejam
instalar as lixeiras, podendo optar pela instalação em frente ao estabelecimento do
interessado ou outro lugar de sua escolha, desde que haja prévia autorização do
proprietário do estabelecimento ou residências localizadas no local escolhido.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º São objetivos do Projeto "Adote uma lixeira":

I – A preservação da limpeza.

II – A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral.

III – Aumento do número de lixeiras na cidade.

IV – Substituição das lixeiras atuais por equipamentos mais modernos, com maior capacidade de armazenamento.

V – Melhor acesso e praticidade do usuário no momento do descarte.

VI - Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal.

VII – A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas.

VIII – Promover campanhas educativas para conscientizar a população de riscos e danos ambientais, econômicos e sociais em relação ao descarte incorreto de qualquer tipo de lixo.

Art. 3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas ou entidades sociais do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição "Programa Adote uma Lixeira".

Parágrafo único. Fica expressamente proibido qualquer tipo de publicidade de bebida alcoólica, tabagismo, drogas ou hormônios medicamentos ou produtos que incitem à violência ou a sexualidade e que façam apologia ao crime.

Art. 4º Poderá ser afixada, em local visível placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Art. 5º Será obrigatoriamente firmado com o Poder Executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos critérios e condições da parceria.



C.M.V.
Proc. Nº 2246/16
Fls. 05
Resp. N

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem ônus para qualquer parte.

Art. 6º O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão de responsabilidade do órgão competente do poder público municipal;

Art. 7º Para fiel observância e cumprimento desta lei, o Poder Executivo poderá expedir atos administrativos que entender necessários.

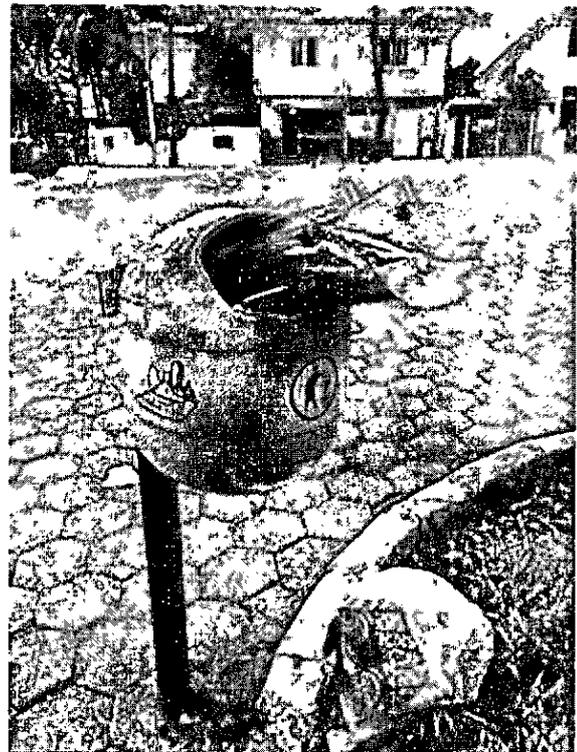
Art. 8º As lixeiras deverão ser instaladas em conformidade com as normas técnicas e com a legislação municipal, especialmente as relativas ao uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

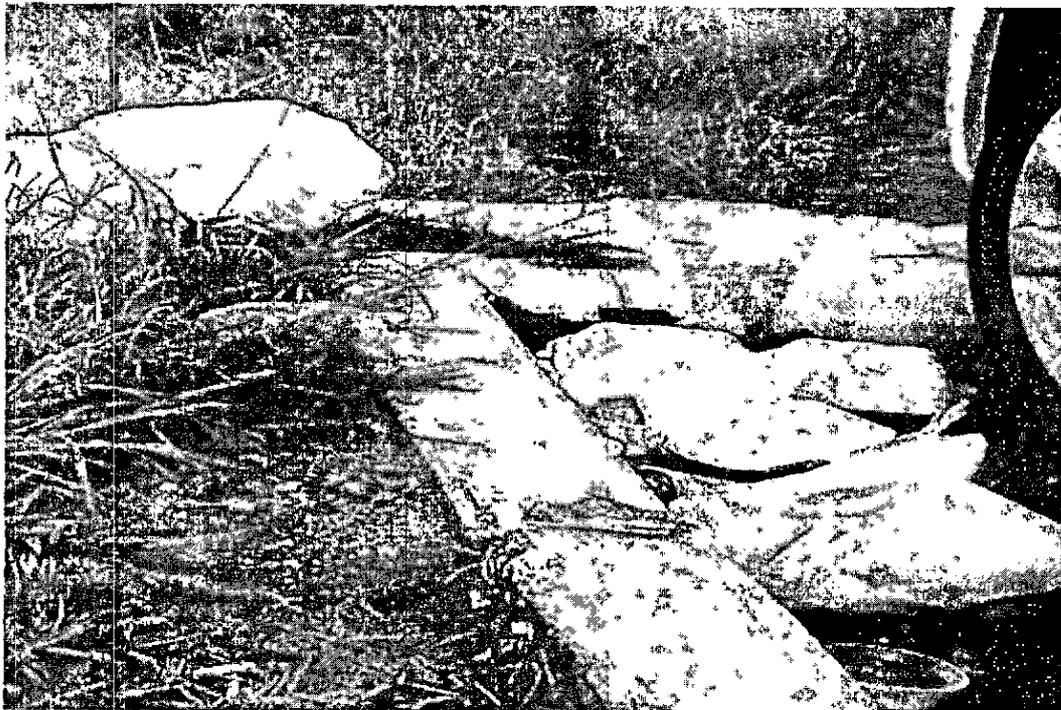
Valinhos, ____/____/____

CLAYTON ROBERTO MACHADO

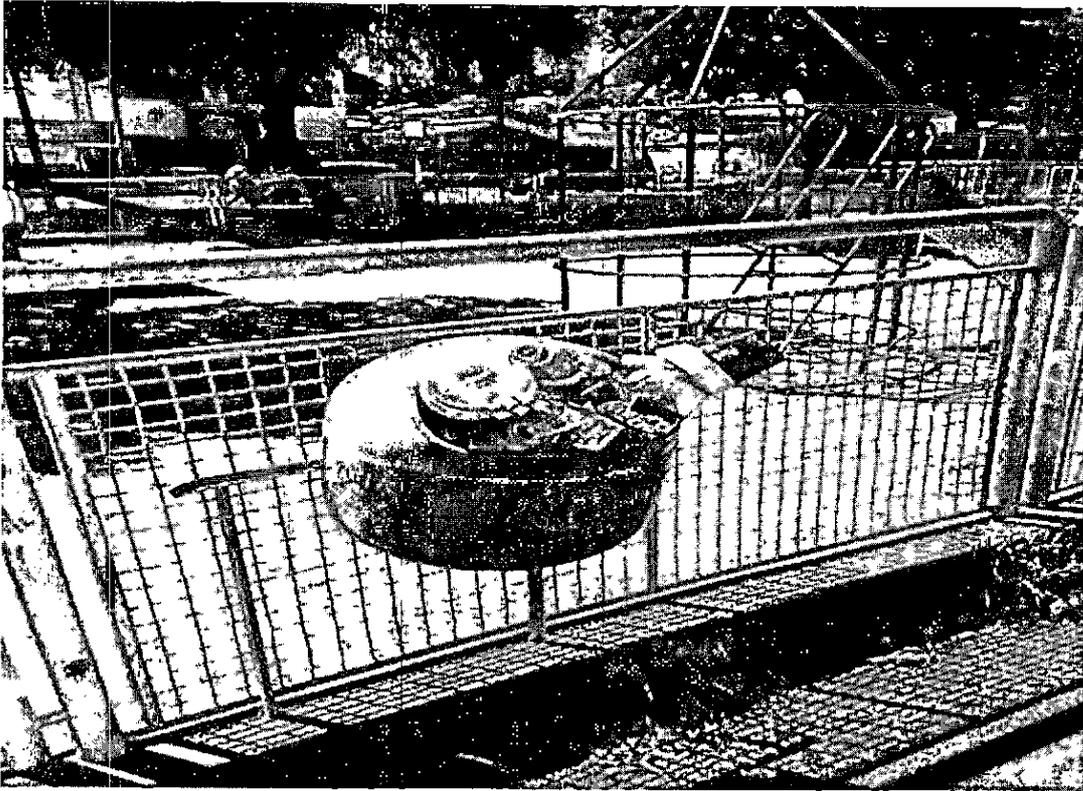
Prefeito Municipal



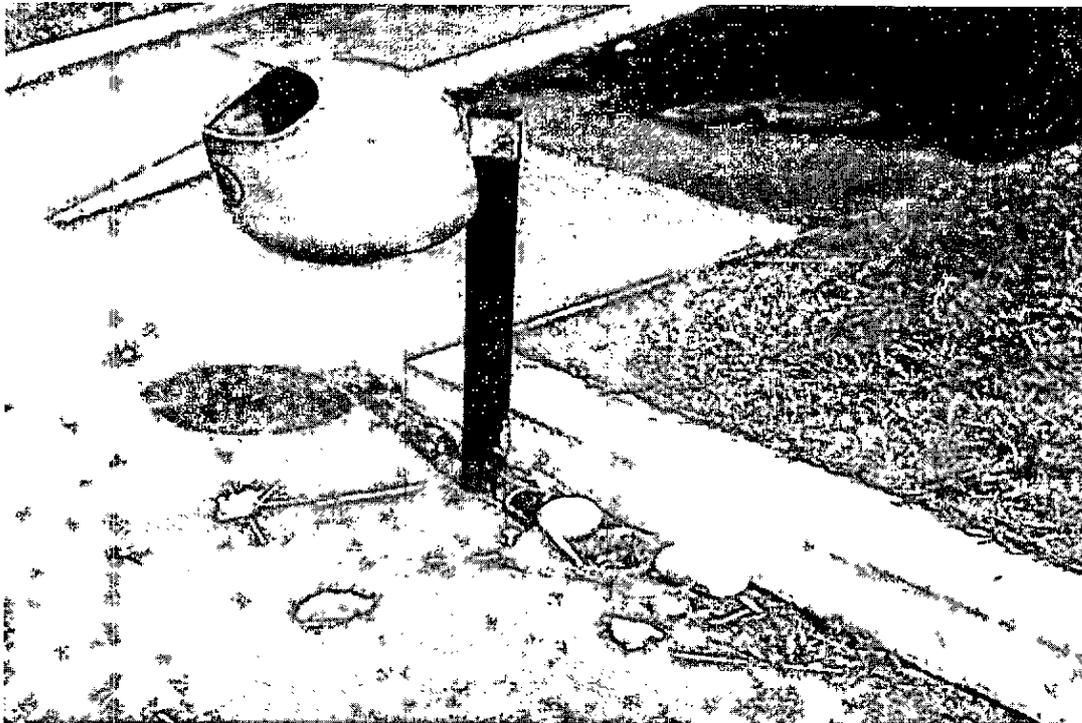
Praça Brasil 500 anos



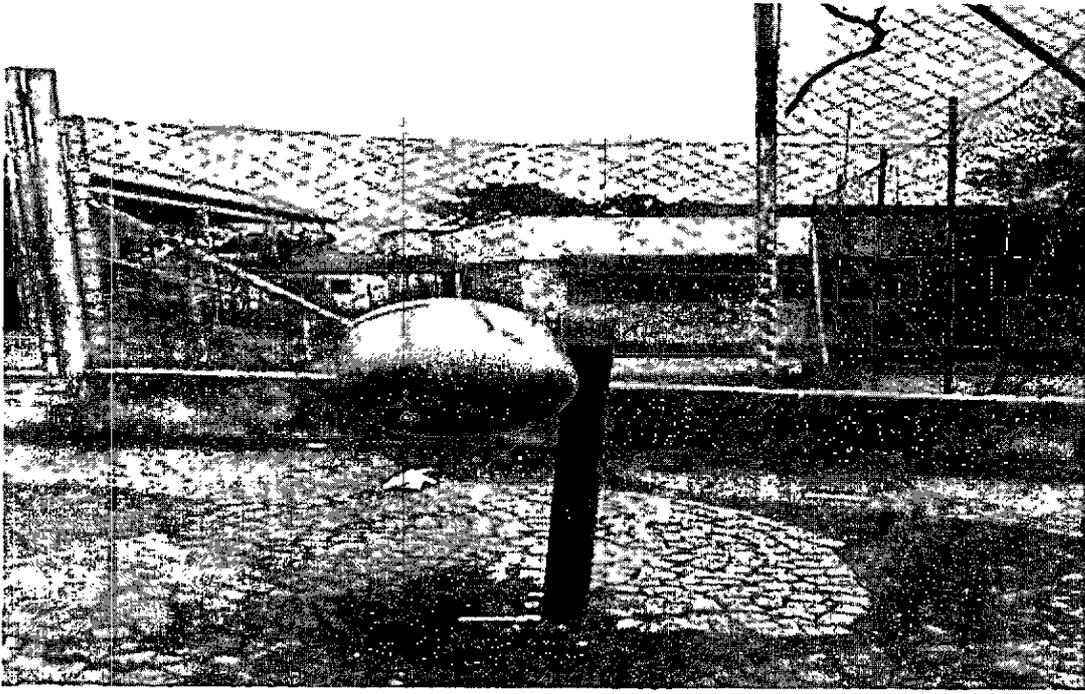
Em frente ao Mac Donalds



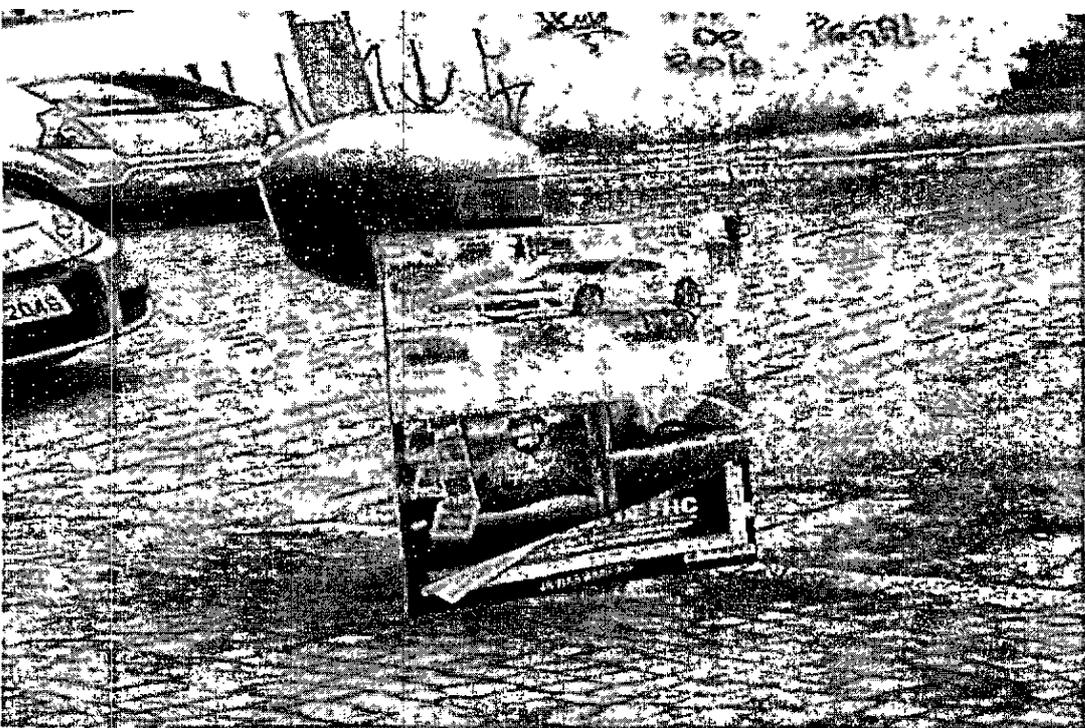
Praça Brasil 500 anos



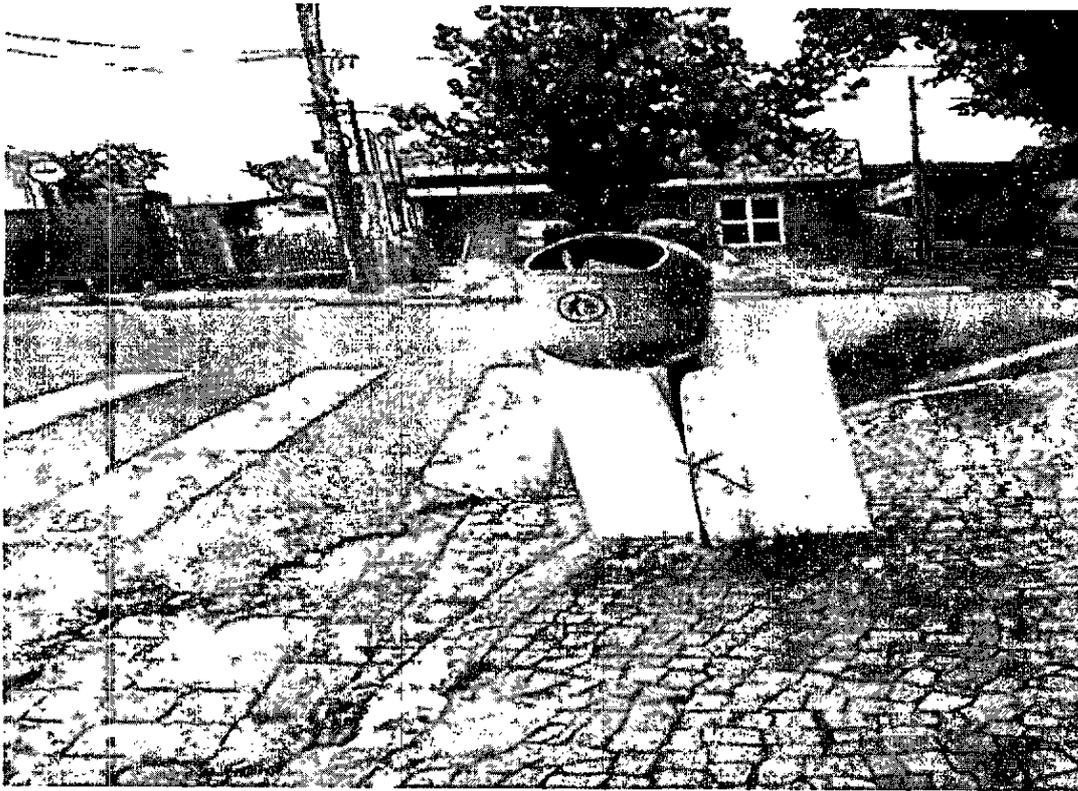
Praça Brasil 500 anos



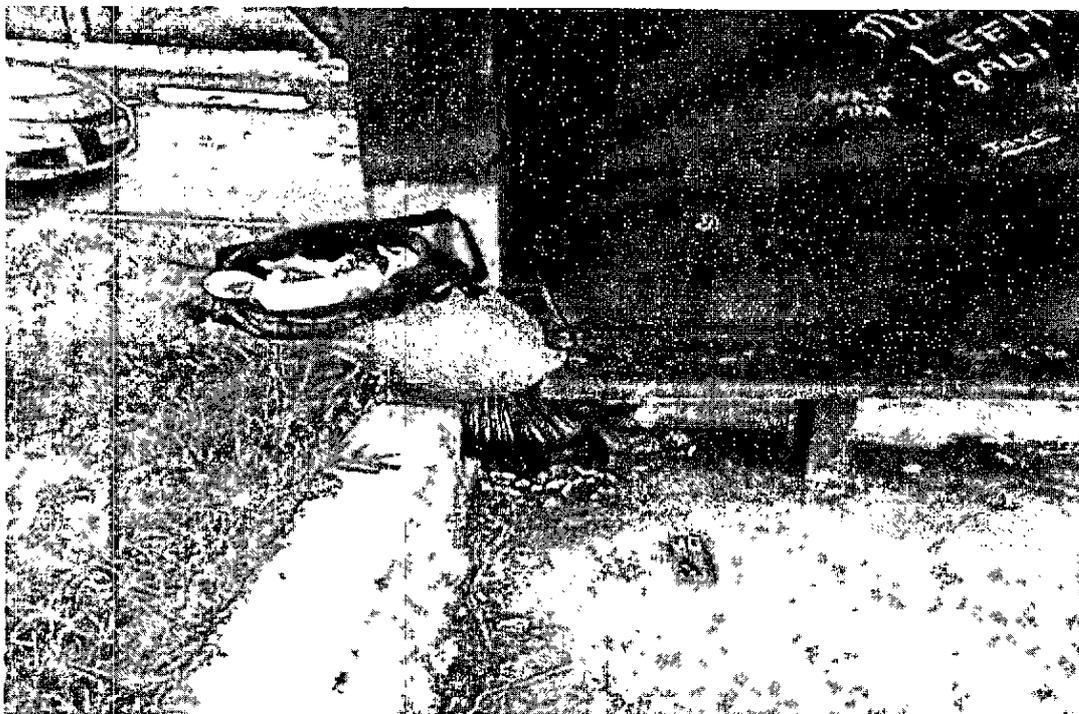
Lixeira Furada



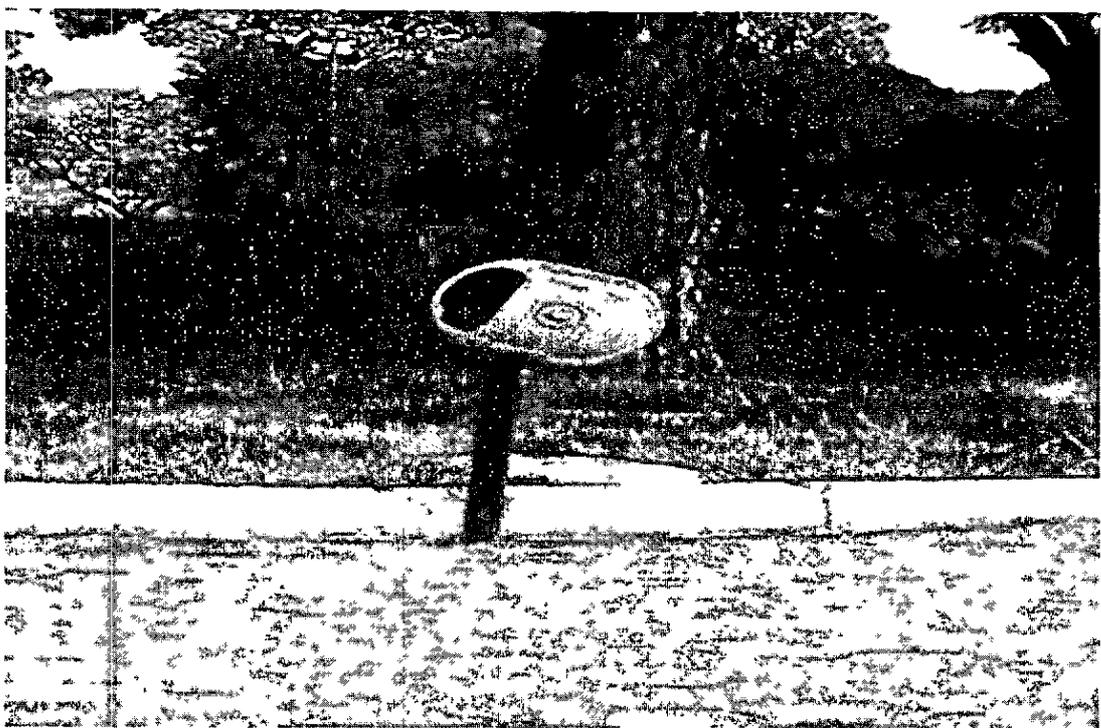
Lixeira usada como apoio para propaganda, sem autorização.



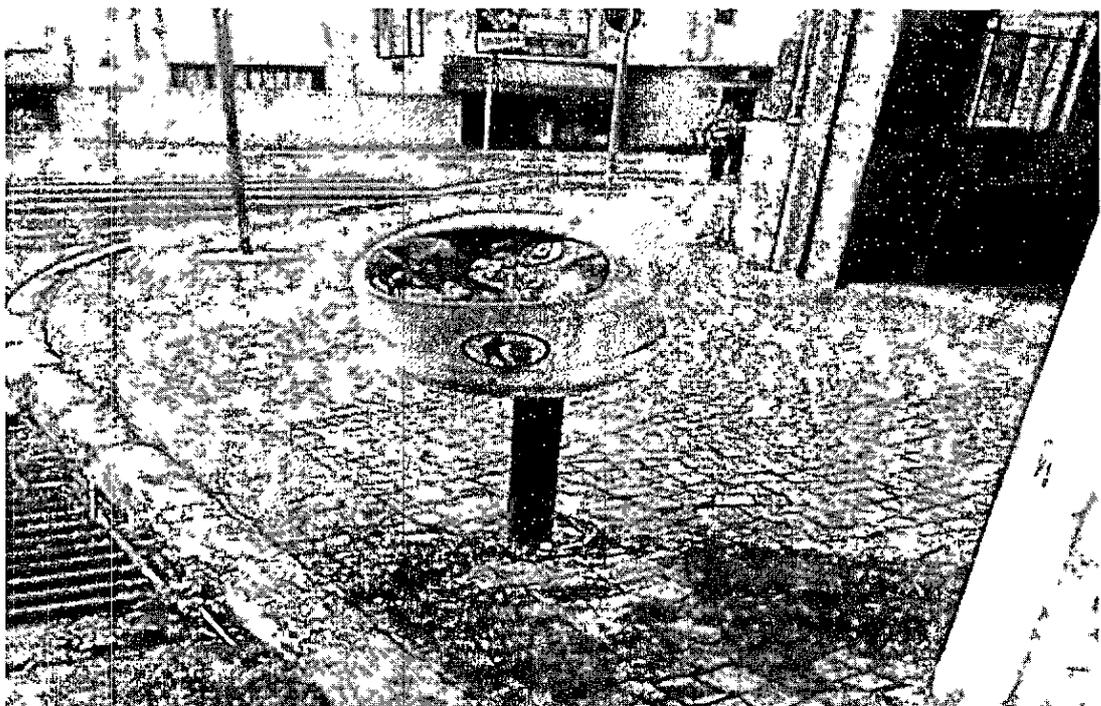
Lixeira usada como apoio para propaganda, sem autorização.



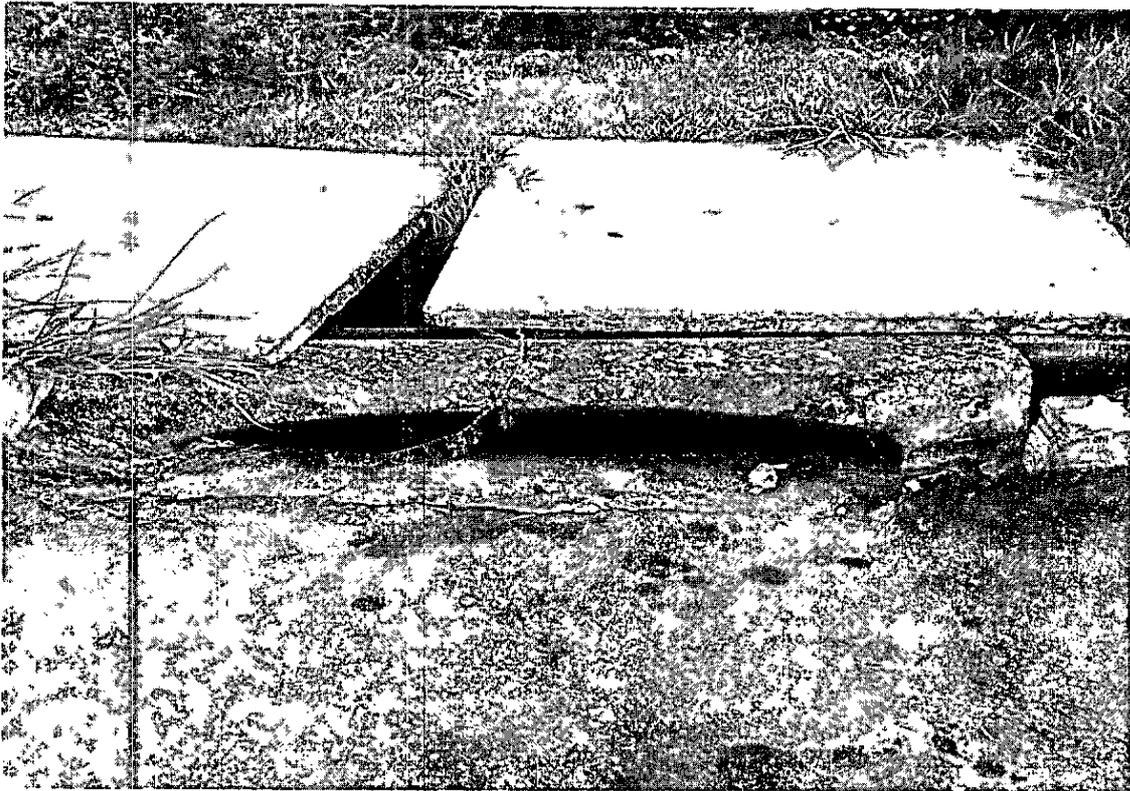
Ponto de ônibus (Avenida Independência)



Praça Washington Luiz



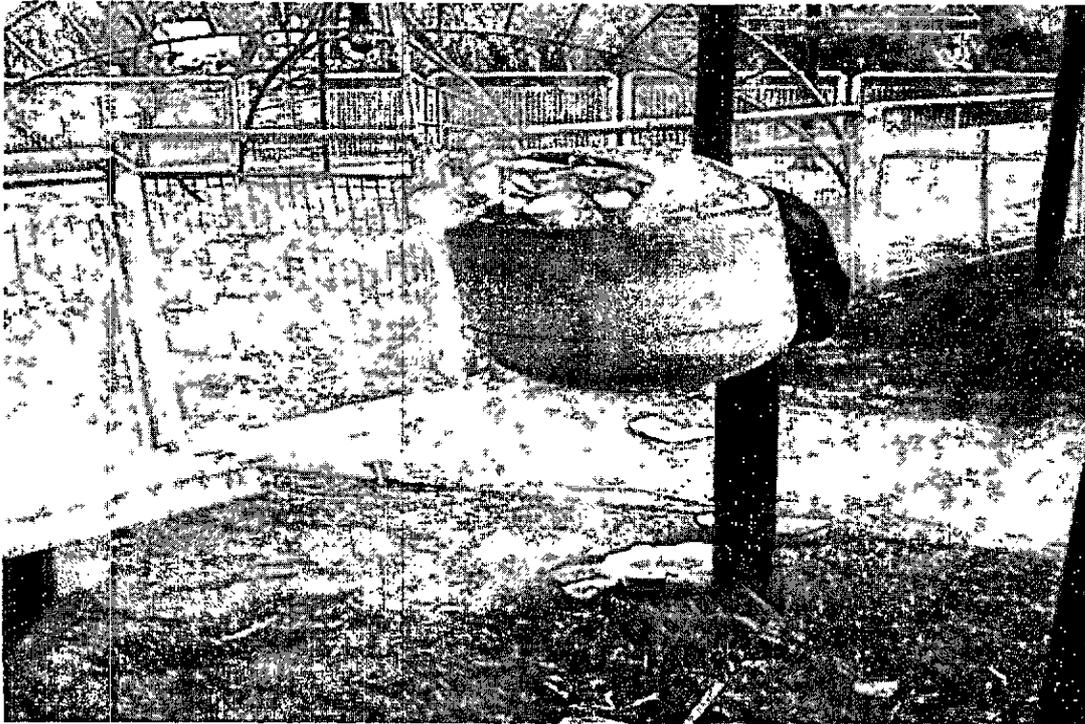
Centro



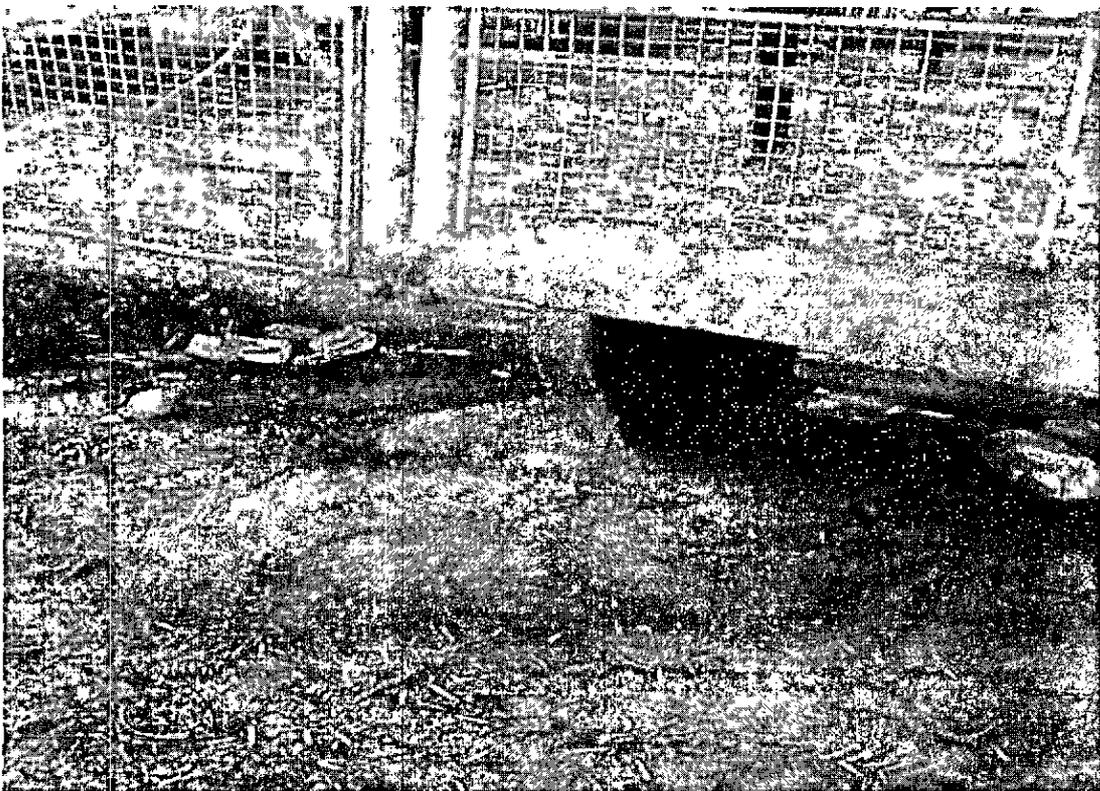
Avenida dos Esportes (Bueiro por fora)



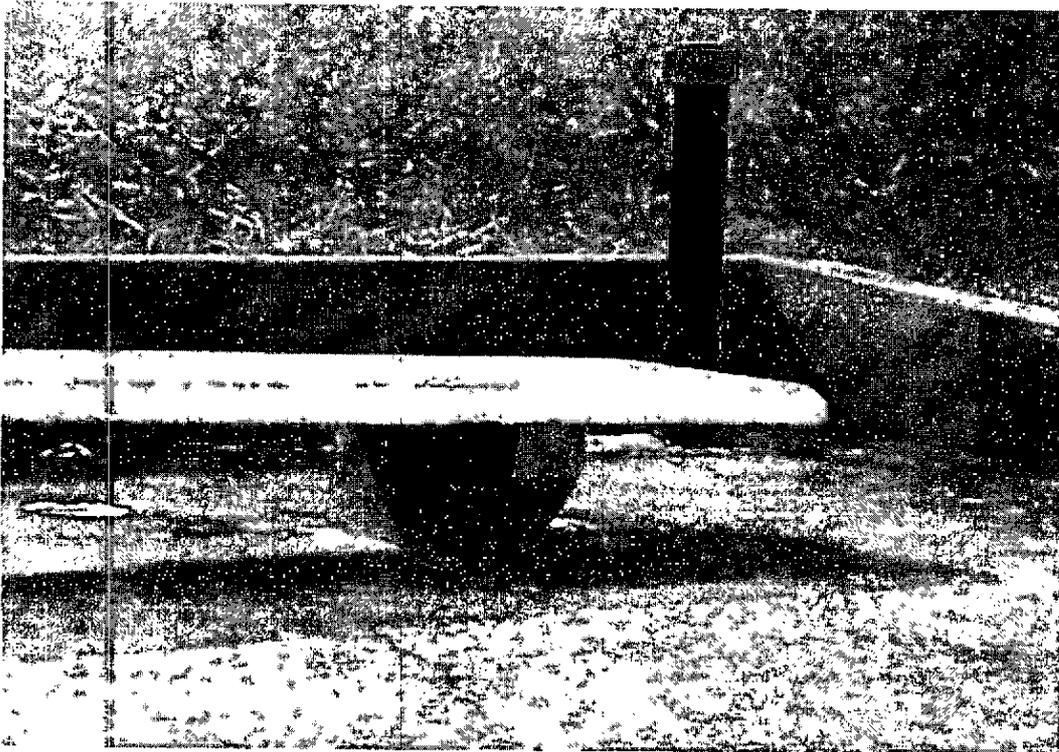
Avenida dos Esportes (Bueiro por dentro)



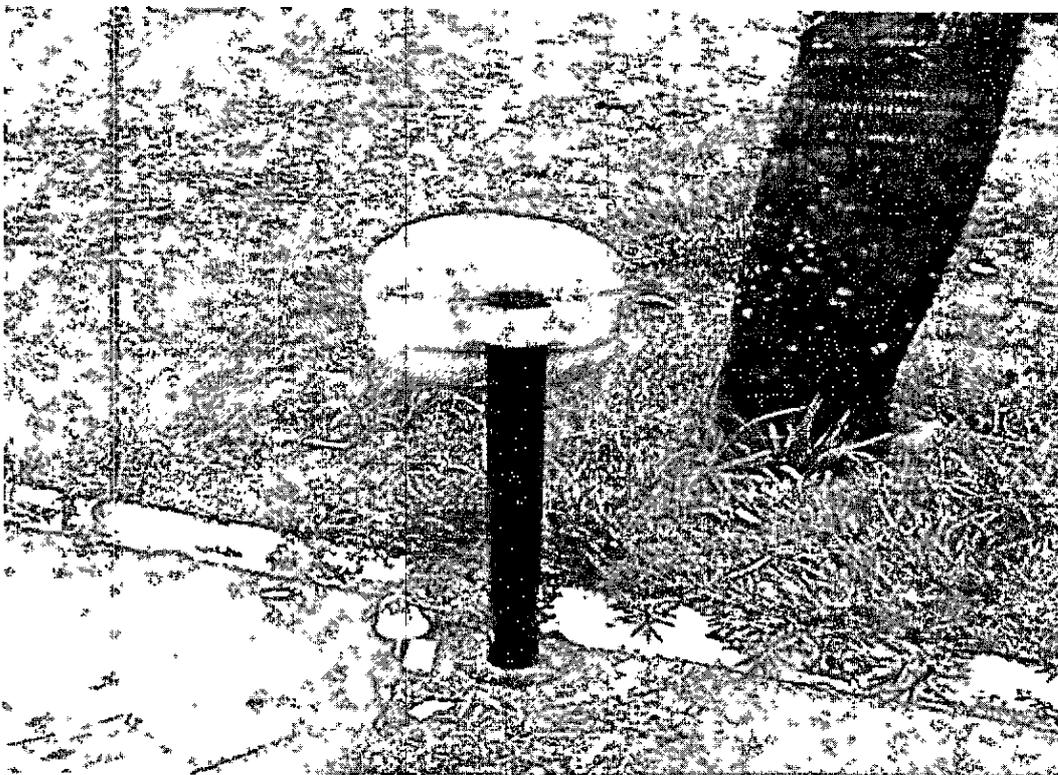
Praça Brasil 500 anos



Praça Brasil 500 anos



Em frente ao cemitério (somente o suporte)



Praça Brasil 500 anos (lixreira virada para o lado oposto)



Praça Brasil 500 anos (lixadeira virada para o lado oposto)



Praça Brasil 500 anos



Modelo de lixeira dentro do metrô de Nova York

C.M.V
Proc. Nº 2246/16
Fis. 17
Resp. ✓



Modelo de lixeira de Nova York



Modelo de lixeira, na Times Square em Nova York